



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.889, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC N°:</b> 201806384		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>80/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>27/1/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata este processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.889, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Deve-se ressaltar que o curso superior em tela foi requerido em conjunto com outros 4 (quatro) cursos superiores vinculados ao credenciamento: Ciências Contábeis, bacharelado; Administração, bacharelado; Educação Física, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado.

Em face disso, faz-se oportuna a transcrição parcial do Parecer Final da SERES, que analisou o pedido de credenciamento institucional, juntamente com os cursos vinculados. Destaca-se que o documento em tela pode ser consultado integralmente no sistema e-MEC:

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE SÃO JUDAS DE GUARULHOS (cód. 23228), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806599 (sic), em 06/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

*Administração, bacharelado (código: 1436303; processo: 201806380);  
Biomedicina, bacharelado (código: 1436312; processo: 201806384);  
Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1436308; processo: 201806382);  
Educação Física, bacharelado (código: 1436306; processo: 201806381);  
Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1436310; processo: 201806383).*

## 2. DA MANTIDA

A *FACULDADE SÃO JUDAS DE GUARULHOS* (cód. 23228), será instalada na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo. CEP 07.111-080.

## 3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.446.503/0001-05, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30.455-610.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 27/07/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 23/01/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021.*

## 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO COM CREDENCIAMENTO PREVIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Cabe mencionar que conforme art. 18 da PN 23/2017, a IES atendeu a todos os requisitos legais e foi considerada apta ao credenciamento prévio. Desta forma, foi publicada a Portaria MEC nº 306, de 1º de julho de 2019, publicada no DOU nº 127, pagina 44, de 04 de julho de 2019 que concedeu o credenciamento em caráter provisório.

## 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017. A avaliação in loco, de código nº 152324, realizada nos dias de 01/10/2019 a 05/10/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,60</i>

<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,80
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,86
<i>Conceito Final Contínuo: 4,35</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*A IES atendeu a todos os requisitos legais.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. DidáticoPedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201806380	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,39</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 4,89</i>	<i>Conceito: 5</i>
201806384	<i>Biomedicina, bacharelado</i>	<i>04/12/2019 a 07/12/2019</i>	<i>Conceito: 2,88 CTAA: 3,00</i>	<i>Conceito: 2,75</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4</i>
201806382	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,62</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 4,71</i>	<i>Conceito: 4</i>
201806381	<i>Educação Física, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4,70</i>	<i>Conceito: 5</i>
201806383	<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito: 3,57</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4,63</i>	<i>Conceito: 4</i>

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE SÃO JUDAS DE GUARULHOS (cód. 23228), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: tomada pelo conjunto dos indicadores, constatou-se que as ações previstas para planejamento e autoavaliação, atendem de maneira excelente às necessidades institucionais para seu funcionamento.*

*Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: A IES apresenta elementos muito bem definidos no seu PDI sobre a sua missão, objetivos, metas, planejamento institucional e políticas institucionais. Estes estão articulados com o propósito institucional e apresentam uma articulação com o ensino, a pesquisa e a extensão. Ainda se verifica de forma explícita o alinhamento entre as diretrizes no seu planejamento didático-institucional, e na política de ensino de graduação e de pós-graduação. Destaca-se neste Eixo, o Laboratório de Aprendizagem Integrada (LAI), que se configurará como elemento estruturante estratégico de inovação das práticas pedagógicas. Também relata as políticas institucionais e ações consistentes com vistas à inclusão social, à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Desta forma, a comissão considera que o processo de desenvolvimento institucional descrito nos documentos apresentados, atende de forma satisfatória este eixo.*

*Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: A Instituição que busca credenciamento apresenta as políticas de ensino para os cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento artístico, cultural e extensão, bem como as ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica, política de egresso*

*e internacionalização, participação em eventos, e incentiva a publicação em periódicos. Ressalta em seu PDI grande preocupação na questão da humanização, e preza pela autonomia de seus alunos, inclusive com uso de totens em um local especialmente reservado para o autoatendimento. Ainda reserva aos discentes, o direito a um espaço de formação profissional de qualidade. Além disso, possui políticas e estratégias bem definidas no que diz respeito à Comunicação com a comunidade externa e interna. No conjunto, as políticas institucionais atendem de forma satisfatória os indicadores deste eixo.*

*Eixo 4 - Políticas de Gestão: a Faculdade São Judas de Guarulhos apresenta políticas de gestão satisfatórias, e as mesmas estão previstas no PDI entre as páginas 153 e 188. Em relação a capacitação docente e formação continuada, tanto para docentes quanto técnico-administrativo estão claramente desenhadas, assim como a sustentabilidade financeira está definida. A IES possibilita a participação em eventos técnicos e científicos, cursos de desenvolvimento pessoal, e incentiva, ofertando bolsas para cursos de graduação e pós-graduação, dentro de alguns critérios pré-definidos. Os Técnicos-Administrativos também dispõe de política de formação e capacitação, bem como o corpo docente e estas políticas estão devidamente regulamentadas. Sendo assim, esta comissão considerou que as políticas de gestão estão previstas de maneira suficiente e seguem as diretrizes e legislação pertinente para atender o seu funcionamento.*

*Eixo 5 - Infraestrutura: A IES possui um espaço de convivência amplo que atende às necessidades iniciais, considerando a sua adequação às atividades. Em relação à infraestrutura que foi apresentada nos dias de visita in loco, o prédio possui 15 salas em boas condições para uso, distribuídas entre os dois andares, com capacidade entre 45 a 105 pessoas. Possui também um auditório que comporta cerca de 150 pessoas, com cadeiras confortáveis, com espaço reservado para cadeirantes. Possui um bom isolamento e uma boa qualidade acústica. Ele possui recursos de multimídias e sistema de som com microfones sem fio. Ainda possui conexão à internet através de access point e possibilita a realização de videoconferência. A sala dos professores é um ambiente bem amplo e aconchegante, com todos os equipamentos necessários. Possui dois banheiros amplos, bem como uma sub-sala com 10 ambientes individuais com mesas e computadores conectados à Internet. Ainda possui sofás, mesas e também 56 armários para os professores guardarem seus objetos e pertences. Quanto à biblioteca, está localizada no andar térreo, com área ampla, com ambientes de estudo individualizado e em grupo. Estão a disposição dos alunos, diversos tablets para consulta ao acervo e recursos do sistema acadêmico da IES e da biblioteca.*

*Também disponibiliza aos alunos, além do acervo físico, acesso ilimitado à Biblioteca Virtual “Minha Biblioteca” e “Pearson”, bem como acesso à plataforma de periódicos EBSCO. Possui terminal adequado para deficiente audiovisual e cadeirantes, e equipamentos tais como: um scanner que permite escanear livros e tornar seu conteúdo digital escrito, ou em formato de áudio com acesso a fones de ouvido e ainda a possibilidade de tradução para texto em braile impresso. Além disso possui um óculos digital que permite a leitura de textos em áudio, o que caracteriza recursos inovadores. Na IES há também uma sala exclusiva para uso da CPA. Seu espaço é adequado e devidamente equipado com móveis e materiais suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos desta comissão. Quanto aos banheiros atendem às necessidades institucionais e podem ser considerados adequados às atividades, e estão distribuídos pelos 2 andares. Todos os ambientes são limpos, com louças novas, estrutura hidro-sanitárias novas e adequadas. Ressalta-se também a existência de*

*banheiros exclusivos para deficientes, banheiros familiares e com fraldários. Em relação a outros espaços, a IES possui 01 laboratório de informática com 30 computadores com excelentes configurações; Sala exclusiva para o uso de Metodologias Ativas muito bem estruturada; 02 Laboratórios para Práticas Integradas e 02 salas destinadas a guarda e acesso a equipamentos de Tecnologias da informação. Existe também um plano de expansão e atualização que será realizado no final de cada ano. Enfatizamos que todas os espaços na IES possuem acesso à Internet através de Access Point e sistemas de detecção de Fumaça. Quanto à acessibilidade, todos os ambientes estão identificados, na porta de entrada, o nome em braile. As portas são amplas, permitindo a entrada de cadeirantes, e há piso tátil de alerta na entrada. Porém, no último dia da avaliação, na parte da tarde, iniciou-se a colocação de piso direcional na área de convivência, objetivando dar acesso ao Auditório, mas no restante de todos os demais espaços da IES, não há piso tátil direcional. Também identificou-se que a IES disponibilizou um Plano de Avaliação Periódica dos Espaços da Faculdade e de Gerenciamento da Manutenção Patrimonial e Predial, além da Res. 62/2019 que especifica um Plano de Aquisição e Manutenção de Equipamentos, com o objetivo de estudar e permitir garantia da vida útil maior da sua edificação e o uso correto destes espaços, bem como adequações quanto à sua escalabilidade.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SÃO JUDAS DE GUARULHOS (cód. 23228), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*A FACULDADE SÃO JUDAS DE GUARULHOS (cód. 23228), manifestou-se, em resposta à diligência, com relação ao laudo do Plano fuga em caso de incêndio. A IES apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nº 493138, expedido pelo Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Governo do estado de São Paulo. Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*As propostas para oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado; e Educação Física, bacharelado, apresentaram um perfil “excelente” de qualidade, assim como o Conceito Final de Curso “5” (cinco), da mesma forma os cursos de Ciências Contábeis, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, também apresentaram um perfil “muito bom” de qualidade, bem como, Conceito Final “4” (quatro). Os cursos citados obtiveram conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*Em contrapartida, o curso superior de graduação de Biomedicina, bacharelado, apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição do conceito “2.75” à Dimensão 2 - Corpo Docente, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

*1.4. Estrutura curricular; Conceito 2*

*1.6. Metodologia; Conceito 2*

*1.7. Estágio curricular supervisionado; Conceito 2*

*1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS);  
Conceito 1*

*1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde; Conceito 1*

*2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso; Conceito 1*

*2.4. Corpo docente; Conceito 1*

*2.6. Experiência profissional do docente; e Conceito 1*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Conceito 2*

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:*

*1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS);  
Conceito 1 para 2*

*1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde; Conceito 1 para 2*

*As fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, litteris:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

***III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:***

***a) estrutura curricular; e***

***b) conteúdos curriculares (grifo nosso)***

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Dessa forma, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação do curso, o conceito insatisfatório ao indicador 1.4. Estrutura curricular; e o conceito “2.75” à Dimensão 2 - Corpo Docente, inviabilizou a instalação e pleno desenvolvimento do curso.*

*Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, nos termos do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*A IES foi considerada apta ao credenciamento prévio, cuja publicação da Portaria MEC nº 305, de 1º de julho de 2019, publicada no DOU nº 127, página 43, de 04 de julho de 2019 que concedeu o credenciamento em caráter provisório, conforme art. 18 da PN 23/2017.*

*O Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*O art. 24º do referido Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento prévio em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 24. O Ministério da Educação poderá estabelecer, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, processo de credenciamento prévio para instituições vinculadas cujas mantenedoras possuam todas as suas mantidas já recredenciadas com CI, obtido nos últimos cinco anos, maior ou igual a quatro e que não tenham sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES, conforme documentos e critérios adicionais a serem estabelecidos em regulamento.*

*§ 1º O credenciamento prévio de que trata o caput:*

*I - será acompanhado da autorização de, no máximo, cinco cursos de graduação;*

*II - os cursos de que trata o inciso I deverão ser ofertados por, no mínimo, uma das mantidas já recredenciadas com CI, obtido nos últimos cinco anos, maior ou igual a quatro; e*

*III - os cursos de que trata o inciso I já devem ser reconhecidos com Conceito de Curso - CC, obtido nos últimos cinco anos, maior ou igual a quatro.*

*§ 2º Na hipótese de as condições verificadas após a avaliação externa in loco realizada pelo Inep para credenciamento definitivo da instituição não serem suficientes, o credenciamento será indeferido e a mantenedora ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento pelo prazo de dois anos, contado da data de publicação da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.*

*§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos pedidos de credenciamento de campus fora de sede por universidades e centros universitários.*

*§ 4º Na hipótese de indeferimento do credenciamento definitivo, o Ministério da Educação poderá realizar chamada pública para transferência assistida de estudantes regulares, conforme regulamento a ser editado.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 23/2017, estabeleceu o fluxo dos processos aplicados as Instituições de Educação Superior (IES), nos termos do art. 18, sobre ato autorizativo em caráter provisório, in verbis:*

*Art. 18. No âmbito do processo de credenciamento de nova IES e de autorizações de cursos vinculadas, o MEC poderá expedir ato autorizativo em caráter provisório, nos termos do art. 24 do Decreto nº 9.235, de 2017, observado o disposto no Capítulo II desta Portaria Normativa, e desde que a mantenedora atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*



*I - possua todas as suas mantidas já reconhecidas com Conceito Institucional maior ou igual a 4 (quatro), obtido nos últimos 5 (cinco) anos; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*II - não tenha sido penalizada com qualquer de suas mantidas, em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES ou a mantenedora;*

*III - não possua restrições junto aos programas federais vinculados ao MEC; e*

*IV - já mantenha a oferta dos cursos pleiteados em pelo menos uma de suas mantidas, e que os mesmos sejam reconhecidos e com Conceito de Curso - CC maior ou igual a 4 (quatro), obtido nos últimos 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*§ 1º Para credenciamento da educação a distância - EaD, além dos critérios elencados, a mantenedora deverá possuir pelo menos uma IES reconhecida nesta modalidade.*

*§ 2º Não serão objeto de autorização provisória os cursos previstos no art. 41 do Decreto nº 9.235, de 2017, e, para a modalidade a distância, os cursos nas áreas de Saúde e Engenharia. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*§ 3º A decisão de expedição do ato provisório dar-se-á na fase de Despacho Saneador após a verificação dos requisitos descritos no caput e a análise documental prevista na Seção I deste Capítulo.*

*§ 4º Após expedição do ato provisório, os processos em trâmite seguirão obrigatoriamente para avaliação in loco e não poderão ser arquivados pela IES.*

*§ 5º Caso as condições verificadas após a avaliação externa in loco não sejam suficientes para o credenciamento e as autorizações em caráter definitivo, os pedidos serão indeferidos e a mantenedora e suas mantidas ficarão impedidas de protocolar novos processos de credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da decisão da SERES, devendo ser instaurado procedimento sancionador, nos termos do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 6º As instituições que tiverem sido credenciadas com ato provisório não poderão protocolar novos pedidos de autorização, de aditamentos institucionais ou de cursos, criar polos de EaD, bem como participar de programas federais vinculados ao MEC até que o ato de credenciamento definitivo seja publicado no Diário Oficial da União. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*§ 7º Aplica-se o disposto no caput aos pedidos de credenciamento de campus fora de sede por universidades e centros universitários.*

*§ 8º No que se refere ao disposto no inciso IV, se ausente o CC ou, se existente, for anterior a cinco anos no momento da análise do pedido, será considerado o indicador de qualidade de curso disponibilizado pelo INEP, que deve ser maior ou igual a 4 (quatro), e posterior ao CC existente. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1436303; processo: 201806380); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1436308; processo: 201806382); Educação Física, bacharelado (código: 1436306; processo: 201806381); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1436310; processo: 201806383), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SÃO JUDAS DE GUARULHOS (cód. 23228), a ser instalada na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo. CEP 07.111-080, mantida pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30.455-610, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

***Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: (1437336; processo: 201806734); Ciências Contábeis, bacharelado (código: (1437338; processo: 201806736); e Educação Física, bacharelado (código: 1437337; processo: 201806735); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1436310; processo: 201806383), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso superior de graduação de Biomedicina, bacharelado (código: 1436312; processo: 201806384). (grifo nosso)***

Doravante, em franca sintonia com a sugestão da SERES, o Conselheiro José Barroso Filho, Relator da matéria no âmbito deste Colegiado, por intermédio do Parecer CNE/CES nº 518, de 6 de outubro de 2021, deferiu o credenciamento da Faculdade São Judas de Guarulhos. Concomitantemente, posicionou-se pela autorização dos cursos superiores vinculados de Ciências Contábeis, bacharelado; Administração, bacharelado; Educação Física, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado. De todo modo, acolhendo o Parecer Final da SERES, indeferiu o curso superior de Biomedicina, bacharelado, objeto do presente recurso.

Neste sentido, o Ministro de Estado da Educação procedeu integralmente conforme o deliberado pela Câmara de Educação Superior (CES).

Irresignada com o indeferimento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, em 22 de dezembro de 2021, o IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A interpôs recurso contra a decisão em comento. Em sua defesa a recorrente sustenta o que segue:

[...]

II – DA SÍNTESE FÁTICA

*Preliminarmente, cumpre elucidar as razões de direito atinentes ao processo de autorização do curso de Biomedicina, grau bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade São Judas de Guarulhos, mantida pelo Instituto de Educação e Cultura S.A - IEDUC.*

*Cabe ressaltar que atualmente o Instituto de Educação e Cultura S.A – IEDUC, pertence à Ânima Holding S.A., grupo educacional que conta atualmente com mais de 330 mil alunos matriculados em cursos presenciais, em mais de 120 unidades/campi localizados nos estados de Minas Gerais, Goiás, Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Sul, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Alagoas. O Grupo Ânima conta com, aproximadamente, 10 mil educadores (entre colaboradores e docentes).*

*Destacam-se o Centro Universitário UNA (Belo Horizonte), Centro Universitário UNA de Bom Despacho e o Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH, Instituições ranqueadas entre os melhores centros universitários privados de Minas Gerais. No Estado de Minas Gerais, o Grupo mantém ainda dezenas de faculdades e conta ainda com a manutenção do Centro Universitário UNA de Betim, Centro Universitário UNA de Contagem e Centro Universitário UNA de Uberlândia. Em São Paulo o Grupo controla o Centro Universitário São Judas Tadeu, situada em Santos, a Universidade São Judas Tadeu - USJT, na Capital, a Universidade Anhembí Morumbi e algumas faculdades nas principais cidades do estado. Na região Sul, pertencem ao Grupo, além de suas faculdades, o Centro Universitário SOCIES na cidade de Joinville, Centro Universitário SOCIES de Blumenau, o Centro Universitário UniCuritiba, a Universidade do Sul de Santa Catarina (Tubarão/SC) e o Centro Universitário Ritter dos Reis (Porto Alegre/RS). No estado da Bahia, destaca-se o Centro Universitário AGES (Paripiranga/BA), Centro Universitário FG (Guanambi/BA) e a Universidade Salvador (Salvador/BA). No Estado do Rio Grande do Norte destaca-se a Universidade Potiguar. Em seu portfólio consta ainda a HSM uma das mais renomadas instituições de educação corporativa do Brasil, a Escola de Gastronomia e Hospitalidade da LE CORDON BLEU em São Paulo e a Inspiralli, instituição educacional que tem o propósito de compartilhar o ensino de medicina e saúde. São mais de 15 anos de experiência do Grupo no ensino superior brasileiro dedicados ao ensino de qualidade.*

*É oportuno mencionar que o Grupo Ânima, através de sua Mantenedora IEDUC envidou melhores esforços para garantir a qualidade dos cursos da Faculdade São Judas de Guarulhos, bem como da projeção de estrutura física e, sobretudo humana, docente. O compromisso com um Ensino Superior de qualidade, in casu, não apenas na reestruturação, mas, ampliação, entrega efetiva, satisfação plena e atendimento aos anseios de toda a comunidade (docente, discente e social), colocam-se como norteadores de nossas ações Institucionais.*

*Nesse sentido, destacamos algumas de nossas ações:*

*I. Implantação de novo projeto acadêmico Ânima para as Faculdades, privilegiando:*

- a. O desenvolvimento de competências e habilidades;*
- b. O trabalho coletivo e aprendizagem significativa;*
- c. Novos itinerários formativos;*
- d. O desenvolvimento da autonomia dos estudantes;*
- e. A aprendizagem integrada;*
- f. A interdisciplinaridade;*
- g. A oferta de unidades curriculares livres e flexibilidade curricular;*

- h. A aprendizagem por projetos;*
- i. A sala de aula invertida;*
- j. O uso de metodologias ativas de aprendizagem;*
- k. Adoção de estrutura curricular inovadora;*
- l. As inovações pedagógicas, dentre outros;*

*II. Ampliação constante dos espaços físicos da biblioteca e assinatura da biblioteca digital com mais de 8.000 exemplares com acesso livre aos estudantes;*

*III. Construção e reforma dos espaços de laboratórios para os cursos;*

*IV. Programa de Desenvolvimento de Gestores Acadêmicos - Formação continuada para coordenadores de cursos de graduação e graduação tecnológica;*

*V. Simpósio dos Professores - Formação para professores no início de cada semestre letivo;*

*VI. Atividades de extensão e pesquisa realizadas por meio de trabalhos interdisciplinares e projetos aplicados que são divulgados para a comunidade externa nos eventos internos da instituição;*

*VII. Apoio ao Discente é ofertado pela IES por meio das atividades realizadas pelo Centro de Atendimento ao Candidato (CAC) com protocolos que podem ser solicitados presencialmente quanto online; pelas atividades complementares de Nivelamento; pelas monitorias; pelo Central de Carreiras e Mercado de Trabalho; Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico e pelos canais de comunicação interna e externa, tipo “Fale com o diretor” e a Ouvidoria;*

*VIII. Reforma na infraestrutura física - revitalização dos setores de atendimento, salas de aula, reforma dos banheiros, compra de mobiliário para espaços de convivência dos alunos, compra de novos equipamentos de informática e novas mobílias para constituição da sala dos professores; compra de equipamentos para os laboratórios de informática de acesso livre para os alunos; atualização do acervo da biblioteca e renovação dos ambientes de todo o prédio.*

*O pedido de autorização do curso de Biomedicina - bacharelado, processo e-MEC n.º 201806384, pela Faculdade São Judas de Guarulhos, recebeu a visita in loco no período de 4 a 7/12/2019, cujo relatório de avaliação, sob o código n.º 154329, foi disponibilizado para a Instituição em 16/12/2019. O curso obteve os seguintes conceitos nas dimensões avaliadas, após a reforma do relatório:*

- I. Dimensão I - Organização Didático-Pedagógica: 3,00;*
- II. Dimensão II - Corpo Docente e Tutorial: 2,75;*
- III. Dimensão III - Infraestrutura: 4,50;*
- IV. Conceito final: 4 (quatro).*

*A comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP foi composta pelos professores Bruna Comparci (coordenadora) e Reginaldo Almeida de Trindade.*

*Assim, encaminham-se essas solicitações referentes à avaliação de Autorização do Curso de Graduação em Biomedicina conforme os fatos descritos a seguir:*

### *III – DO DIREITO*

*No relatório da comissão disponibilizado no sistema e-MEC no dia 16 de dezembro de 2019, alguns conceitos atribuídos a alguns indicadores não condizem*

*com a realidade do curso avaliado conforme as dimensões, portanto, impugnamos com base nas premissas que se seguem.*

*A Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA foi conceituada com nota 2,88. Refutam-se a seguir parecer e nota atribuída aos seguintes indicadores dessa dimensão:*

***I. A consideração da comissão no item 1.4. Estrutura curricular, foi que:***

*A estrutura curricular descrita no PPC do curso de Biomedicina da Faculdade São Judas de Guarulhos é formada por quatro ciclos modulares de aprendizagem (os módulos configuram-se como unidades curriculares autônomas com a duração de um semestre letivo), de cumprimento obrigatório constituídas de disciplinas presenciais com carga teórica ou teórico-prática, estudo individual e em grupo; melhoria das condições de acessibilidade como rampas de acesso e colocação/manutenção de piso tátil em 660 horas de estágio supervisionado, 40 horas de Trabalho de Conclusão de Curso, 120 horas de atividade complementar e 40 horas de atividades optativas. A interdisciplinaridade é verificada ao longo do curso formativo pela presença de disciplinas de caráter básico e profissionalizante, dentre essas, pode-se citar: Fisiologia Humana, Anatomia Humana, Políticas Públicas de Saúde e Epidemiologia, Fundamentos de Química, Bioquímica, Aspectos Celulares e Teciduais, Fundamentos de Laboratório, Parasitologia Clínica, Imagenologia, Agentes Infeciosos e Resposta Imune, Estética, Farmacologia, Biologia Molecular e Biotecnologia, Análises Histológicas e Citogenéticas, Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica e Banco de Sangue, Circulação Extracorpórea, além de Imunologia Clínica, Citologia Clínica, Microbiologia Clínica, Fluidos Corporais e Bioestatística que fornecerão ao discente uma formação em atenção geral na saúde em diferentes aspectos. A flexibilidade curricular, em termos de disciplinas, é limitada haja vista que o discente terá como opção somente a disciplina de Libras. Portanto, verifica-se que o discente tem como opção tão somente 1 disciplina a de 40 horas a ser cumprida como eletiva dentro das 3260 horas do curso. Cita-se no PPC que “os ciclos modulares configuram-se como unidades pedagógicas autônomas, o que garante flexibilidade à trajetória formativa do aluno”, mas tais módulos são constituídos por atividades de caráter obrigatório, apenas não constituem pré-requisitos. São também mencionadas disciplinas adicionais de 80 horas, as “disciplinas livres”, que são de escolha livre pelo discente, sem custo adicional e que não integram a carga horária obrigatória, ao optar por cursá-las, o discente tem essa carga horária inclusa em sua documentação de curso. Porém, tais disciplinas não estão definidas no PPC e, portanto, não se pode estabelecerem de acordo com as DCNs do curso. Menciona-se no PPC que “as diretrizes regimentais, as resoluções e os regulamentos que normalizam a operacionalização da flexibilidade curricular serão divulgados” mas a comissão de avaliação in loco não teve acesso este documento. Nos ciclos 2 e 3 de formação, haverá a disciplina Projeto Interdisciplinar (PI), para a abordagem de assuntos de âmbito biomédico. O PPC do curso estabelece que “as unidades curriculares são disciplinas teóricas ou práticas”, porém não foi possível avaliar a carga horária correspondente as atividades práticas, pois a matriz curricular do curso descrita no PPC, apresenta apenas carga horária total da disciplina. Durante a reunião com os docentes do curso foi ressaltado que algumas disciplinas possuem carga horária prática e foi apresentada a comissão uma matriz curricular de curso de outra unidade da Faculdade São Judas e que discriminava a*

*carga horária teórica e prática das disciplinas. Nas atas de NDE não se observou definições relativas a carga horária prática de disciplinas. Diante disso, não foi possível estabelecer com clareza que as atividades práticas estarão presentes desde o início do curso, permeando toda a formação do biomédico, de forma integrada e interdisciplinar. A comissão não considerou este documento complementar entregue na reunião de docentes em sua avaliação, baseando sua análise apenas no documento de PPC apensado no Sistema e-mec. A acessibilidade metodológica é contemplada na oferta da disciplina de LIBRAS. Verifica-se que há articulação entre os componentes curriculares, partindo de disciplinas mais básicas e evoluindo para disciplinas do ciclo formativo. Não foram encontrados elementos curriculares que sejam na atualidade comprovadamente inovadores. Portanto, o conceito atribuído a esse indicador pela comissão avaliadora foi 2.*

*Em relação aos comentários dos avaliadores sobre a estrutura curricular do curso de Biomedicina, considera-se que:*

*1. Quanto à flexibilidade curricular: de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso anexado e apresentado à comissão de forma impressa e eletrônica, o curso de Biomedicina possui carga horária de 3.260h, com a possibilidade de o aluno cumprir, adicionalmente, além da carga horária mínima obrigatória do curso, quatro disciplinas livres de 80h e a disciplina optativa de Libras. A matriz curricular está apresentada no PPC, item 4.7.1. De acordo com a avaliação encaminhada à IES, a comissão de avaliação reconhece a presença das disciplinas livres, porém, considera que “tais disciplinas não estão definidas no PPC e, portanto, não se pode estabelecer se estão de acordo com as DCNs do curso”. AIES repudia este argumento visto que a matriz curricular apresentada contempla de forma clara os artigos 6º, 10º e 15º presente nas DCNs.*

*De acordo com o artigo 6º, a formação do Biomédico prevê conteúdos essenciais que devem contemplar as ciências exatas, ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Biomedicina. Estes conteúdos já estão presentes na matriz curricular, em carga horária obrigatória para a formação do Biomédico e, adicionalmente, ainda podem ser incluídos pela oferta de quatro disciplinas livres, já citadas, de 80h cada, sem custo adicional aos alunos, com carga horária além da mínima curricular e de acordo com a escolha de cada discente. Neste momento de autorização não é possível citar os títulos das disciplinas que serão ofertadas, por semestre letivo, visto que dependem dos cursos que estarão presentes na IES para as devidas ofertas e devidas publicações de autorização. No credenciamento da Faculdade São Judas de Guarulhos, foram previstos os cursos de Administração, Educação Física, Engenharia de Produção e Ciências Contábeis, além do curso de Biomedicina. Todas as avaliações encaminhadas até o momento à IES apresentaram notas de conceitos dos cursos citados, entre 4 (Engenharia de Produção, Ciências Contábeis e Biomedicina) e 5 (Administração e Educação Física). Nos PPCs apresentados dos cursos citados, está prevista a oferta de disciplinas que complementam, de forma tradicional à matriz curricular, os conteúdos essenciais da formação do Biomédico e que podem ser selecionadas pelos futuros alunos, entre as disciplinas livres. As disciplinas livres são de escolha do aluno no rol de todos os cursos ofertados pelas IES, sem nenhum custo ao futuro egresso do curso. Como exemplos de oferta, a seguir estão apresentadas algumas disciplinas dos cursos de graduação de Ciências Contábeis e Educação Física pleiteados no credenciamento. No curso de Ciências Contábeis estão previstas as*

*disciplinas de “Contabilidade”, 80h, módulo 1A; “Economia”, 80h, módulo 1A e “Análise e Interpretação de Dados”, 80h, no módulo 1B, compatíveis com o eixo de Ciências Exatas da formação do Biomédico. Para o curso de Educação Física estão previstas as disciplinas de “Fisiologia do Exercício”, 80h, módulo 2A; “Biomecânica”, 80h, módulo 2C; “Doenças Crônico-degenerativas”, 80h, módulo 3A; com conteúdo direcionados ao eixo de Ciências Biológicas e da Saúde presente nas DCNs do curso de Biomedicina.*

*Segundo o artigo 10º, parágrafo 2º, das DCNs o currículo poderá contemplar aspectos complementares de perfil, habilidades, competências e conteúdos, de forma a considerar a inserção institucional do curso, a flexibilidade individual de estudos e os requisitos, demandas e expectativas de desenvolvimento do setor saúde da região. Neste argumento, considera-se para a implementação do curso de Biomedicina, que a oferta de disciplinas livres, sem custo, adicionais à matriz curricular, garantem a flexibilidade individual, pois, podem ser desenvolvidas competências adicionais de formação, escolhidos pelo aluno, segundo a premissa de que cada educando tem um projeto de vida e deve ser o autor de sua própria história. Os professores e a coordenação de curso atuarão também como mentores desse processo. Por essa razão, o percurso do Projeto de Vida, ver item 3.1.2 – formação integral (Anexo - PPC) é orientado pelo objetivo de fazer com que cada educando construa, ora por meio de escolhas próprias, ora por meio de sugestões, um encadeamento de atividades formativas que o conduza a um processo de constante desenvolvimento pessoal, social e profissional.*

*De acordo com a avaliação in loco, “menciona-se no PPC que as diretrizes regimentais, as resoluções e os regulamentos que normalizam a operacionalização da flexibilidade curricular serão divulgados, mas, a comissão de avaliação in loco não teve acesso a este documento”. Durante a visita, tais documentações não foram solicitadas, porém, a IES esclarece que: a) o período de matrícula para as disciplinas livres e optativa será divulgado aos futuros alunos em calendário acadêmico disponível no Ulife e site institucional, b) a solicitação de matrícula pode ser realizada no próprio Ulife, de maneira semelhante como ocorrerá nas rematrículas.*

*Por fim, de acordo com o artigo 15º, das DCNs, as concepções curriculares ao curso de Biomedicina deverão ser acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento, pautadas nas orientações das próprias DCNs. Desta forma, com o desenvolvimento do curso de Biomedicina na região de Guarulhos, no estado de São Paulo, a IES poderá oferecer ainda novas oportunidades de aprendizagem para os futuros alunos, com parcerias empresariais, projetos especiais e ações locais para o desenvolvimento do profissional Biomédico que irá atuar no mercado profissional, a partir de meados de 2024, com o desenvolvimento de novas competências, compatíveis com as necessidades do profissional Biomédico.*

*1.2 Quanto à articulação da teoria com a prática: de acordo com o projeto pedagógico do curso apresentado há evidências da articulação entre os componentes curriculares e da teoria com a prática. As práticas poderão ocorrer em laboratórios (apresentados in loco à comissão avaliadora), ambientes externos, como nos estágios supervisionados e em ações sociais, além dos conceitos apresentados no item 3.1.5 do PPC (Anexo – PPC), sobre aprendizagem significativa. Assim, perdem espaço as aulas puramente expositivas centradas na transmissão de conhecimentos com foco no professor e ganham espaço as aulas dialógicas centradas na interação entre professores e alunos e na construção do conhecimento com foco no processo*

*de aprendizagem do discente. Cabe ressaltar que a aprendizagem baseada em problemas e as estratégias das quais essa se utiliza não descontextualizam as necessidades reais de aquisição de conhecimentos, nem a compreensão de conceitos acadêmicos, embora mais abertas ao tempo e às especificidades dos interesses de formação dos alunos. Os alunos poderão ainda articular teoria com a prática por meio da pesquisa (programa de iniciação científica, programa de iniciação tecnológica) e da extensão. Sobre a avaliação encaminhada à IES “durante a reunião com os docentes do curso foi ressaltado que algumas disciplinas possuem carga horária prática (P) e teórica (T) e que foi apresentada a comissão a matriz curricular do curso da Faculdade São Judas que discriminava a carga horária teórica e prática de cada uma das disciplinas”. Durante a visita foi solicitada tal documentação adicional à coordenadora do curso e que foi apresentada em forma de tabela (Anexo – Disciplinas Teóricas e Práticas), porém, ressalta-se a carga horária de cada disciplina que possui atividades práticas (P), inclusive com divisão de turmas, de acordo com o número de alunos que serão matriculados, capacidade dos ambientes e DCNs: Módulo 1A - LAI: Identidade, Criatividade e Resolução de Problemas (40h P), Institucional I: Pensamento Lógico (80h T); Fisiologia Humana (80h T); Anatomia Humana (40h T e 40h P); Políticas Públicas de Saúde e Epidemiologia (40h T); Fundamentos de Química (40h T); Módulo 1B - LAI: Comunicação, Diversidade e Pensamento Crítico (40h P); Institucional II: Métodos de Análise, Investigação e Síntese (80h T); Bioestatística (40h T); Bioquímica (80h T); Aspectos Celulares e Teciduais (40h T) e Fundamentos de Laboratório (40h P); Módulo 2A - Projeto Interdisciplinar 2A (40h P); Sociedade, Meio Ambiente e Cidadania (80h T); Parasitologia Clínica (40h T e 40h P); Imagenologia (40h T), Agentes Infecciosos e Resposta Imune (40h T e 40h P) e Patologia (40h T); Módulo 2B - Projeto Interdisciplinar 2B (40h P); Análise Ambiental (40h T); Controle de Qualidade em Alimentos (40h T e 40h P); Estética (40h T); Farmacologia (80h T) e Embriologia e Reprodução Humana (40h T); Módulo 2C - Biologia Molecular e Biotecnologia (40h T e 40h P); Vigilância Sanitária (80h T); Análises Toxicológicas e Criminalística (40h T e 40h P); Projeto Interdisciplinar 2C (40h P) e Genética (40h T); Módulo 3A - Análises Histológicas e Citogenéticas (40h T); Bioquímica Clínica (40h T e 40h P), Hematologia Clínica e Banco de Sangue (40h T e 40h P); Circulação Extracorpórea (40h T); Controle de Qualidade de Laboratório (40h T e 40h P) e Projeto Interdisciplinar 3A (40h P); Módulo 3B – Empreendedorismo (80h T); Imunologia Clínica (40h T e 40h P), Citologia Clínica e Fluidos Corporais (40h T e 40h P), Microbiologia Clínica (40h T e 40h P) e Trabalho de Conclusão de Curso – Projeto (20h P); Módulo 4A – Estágio (660h - P), Interpretação de Exames Laboratoriais (40h T e 40h P) e Trabalho de Conclusão de Curso - Orientação (20h P).*

*1.3 Quanto aos elementos inovadores: a comissão avaliadora considera que “não foram encontrados elementos curriculares que sejam na atualidade comprovadamente inovadores”. A IES considera como exemplos de inovação, as práticas dos LAI e dos Projetos Interdisciplinares presentes nos módulos, visto que esta oportunidade curricular traz naturalmente o desenvolvimento de propostas práticas que articulam com as necessidades sociais e de saúde para a população local, aprendido “mão na massa”, aplicação de novas TICs e parcerias com o mercado de trabalho. Além destes exemplos, ressalta-se ainda a mentoria apresentada no PPC e o Projeto de Vida durante a trajetória dos quatro anos de curso.*



*Assim, em função das evidências apresentadas, as quais foram disponibilizadas a ilustre comissão, conforme solicitado, deixa claro que o curso de Biomedicina atende sim satisfatoriamente a carga horária prevista pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, contemplando carga horária teórica e prática. Além disso as disciplinas de LAI (Módulo 1A e Módulo 1B) são práticas inovadoras, além dos projetos interdisciplinares, uma vez que articula teoria com prática. Percebemos que à avaliação foi subjetiva por parte da comissão avaliadora. Assim, solicitamos a reavaliação do conceito com base nos argumentos apresentados, devendo ser alterado de 2(dois) para 5 (cinco). (grifo nosso)*

*A Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL: foi conceituada com nota 2,75.*

*Refutam-se a seguir parecer e nota atribuída aos seguintes indicadores dessa dimensão:*

*II. A consideração da comissão no item 2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso foi:*

*Consta no PPC da Faculdade São Judas de Guarulhos a coordenadora de curso Elisângela Farias Silva. No PPC existe descrição de que o coordenador de curso possuirá regime de trabalho em tempo integral, entretanto o documento apresentado pela IES que registra e formaliza o termo de compromisso a exercer função de docente no curso de Biomedicina da Faculdade São Judas de Guarulhos, mantida pela IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A e assinado pela professora Elisângela Farias Silva de CPF 206.419.128-38 consta o regime de trabalho horista. Adicionalmente observa-se que o regime de trabalho registrado noFE para a referida professora também é de horista. Portanto, por não ser nem parcial nem integral o conceito atribuído pela comissão avaliadora foi 1.*

*Esta análise é refutada pela IES, uma vez que a Professora Elisângela Farias Silva possui um contrato de intenção para coordenadora de curso para a Faculdade São Judas de Guarulhos, com carga horária de tempo integral conforme “Anexo – Termo de Compromisso”, com 40h semanais de trabalho. Ou seja, total disponibilidade com a IES para coordenar o curso na IES na cidade de Guarulhos. Constata-se um erro material da Comissão Avaliadora. Tanto o Projeto Pedagógico do Curso quanto o Termo de Compromisso a informação é em Regime de Tempo Integral. (grifo nosso)*

*Assim, em função das justificativas apresentadas, as quais deixam evidente e comprobatório equívoco, sugerimos que o conceito deva ser alterado de 1(um) para 4 (quatro). (grifo no original)*

*III. A consideração da comissão no item 2.4. Corpo docente foi:*

*A IES não apresentou à comissão relatório de estudo do Corpo docente previamente selecionado para o curso de Biomedicina constando as diretrizes gerais para contratação do corpo docente do curso e os critérios aplicados na seleção. Foi possível verificar que no plano de carreira docente existem especificações para o ingresso na carreira docente na IES, mas este documento não apresenta relatório de estudos do corpo docente do curso de Biomedicina. O corpo docente, cuja contratação é prevista para início do curso, é formado por 14 docentes sendo 6 mestres e 8 doutores, evidencia-se que todos os docentes possuem titulação. O corpo*

*docente é formado pelos professores: Ana Cristina Lo Prete (Doutor e regime de trabalho Integral); Carlos Alexandre Falconi (Mestre e regime de trabalho Integral); Carlos Leandro Firmo (Mestre e regime de trabalho Parcial); Elisangela Farias Silva (Doutora e regime de trabalho que consta no termo de compromisso para exercer função docente é horista); Larissa Thayane Alvarim Aragao (Doutora e regime de trabalho integral); Luciana Paroneto Medina (Doutora e regime de trabalho integral); Luis Felipe Tubagi Polito (Doutor e regime de trabalho integral); Marta Ferreira Bastos (Doutora e regime de trabalho que consta no termo de compromisso para exercer função docente é horista); Michele Melo Silva Antonialli (Doutora e regime de trabalho Parcial); Mike Yoshio Hamasaki (Doutor e regime de trabalho Horista); Renata Antunes Estaiano de Rezende (Mestre e regime de trabalho Integral); Valquiria Ferrazzini Lozano (Mestre e regime de trabalho Integral); Wanderson Cosme da Silva (Mestre e regime de trabalho Integral) e Wellington Silva de Souza (Mestre e regime de trabalho Horista). Verificouse na documentação e também na reunião da comissão de avaliação in loco com o corpo docente que, 5 docentes são Biomédicos (Elisangela Farias Silva, Larissa Thayane Alvarim Aragao, Luciana Paroneto Medina, Marta Ferreira Bastos e Wanderson Cosme da Silva) e todos os demais docentes estão alocadas em disciplinas para as quais a respectiva formação acadêmica as habilita. Foi possível verificar in loco que os docentes possuem domínio do conteúdo que ministrarão no curso e poderão propor participar das atualizações de componentes curriculares quando se fizer necessário. Ressalta-se que todos os docentes são residentes do município de Guarulhos ou de regiões próximas, permitindo o conhecimento efetivo das necessidades regionais e auxiliando na caracterização dos conteúdos abordados de modo contextualizado. Isso também na capacidade evidenciada de os docentes relacionarem os conteúdos abordados em suas disciplinas às necessidades do profissional que será formado no curso. Em razão de os docentes serem titulados em cursos stricto sensu, verificou-se que possuem experiência na obtenção de informações científicas atuais de suas áreas por meio do acesso aos bases de dados científicas, estando assim habilitados a transmitirem aos discentes esse conhecimento de acesso a informações mais confiáveis. Como se trata de uma faculdade ainda em fase de implantação, cujos professores ainda estão em previsão de contratação via termo de compromisso, não foi possível verificar in loco como se daria o incentivo a produção acadêmica científica e a formação de grupos de estudo ou de pesquisa no contexto do curso de biomedicina. A IES apresenta a Política de Pesquisa, Política de estímulo à produção discente, não ficou evidenciado e claro no PPC e PDI, quais serão as Linhas de Pesquisa relacionadas ao curso. Portanto, não obstante a comissão tenha constatado as qualificações do corpo docente, conforme descrito acima, devido à ausência do relatório de estudo elaborado pelo NDE ou por instâncias acadêmicas da IES justificando e demonstrando a relação da titulação com a seleção e desempenho dos docentes, o conceito atribuído pela comissão avaliadora a esse indicador ficou restringido a 1.*

*Refuta-se este conceito à medida que a própria comissão avaliadora verificou a excelência do corpo docente. Além disso foi disponibilizado pela IES junto com os documentos de todos os docentes o Relatório de Estudo do Corpo docente realizado pela Instituição (Anexo – Estudo do Corpo Docente). Também salienta que a comissão avaliadora em nenhum momento manifestou a ausência dessas informações no PPC ou que não tenha localizado as informações. Cabe ainda ressaltar que a IES disponibilizou separadamente uma planilha com todas as informações de titulação, disciplinas que irá lecionar no curso, área de formação, experiência na docência*

*superior e fora do magistério. Neste documento, observa-se também a titulação do corpo docente, com a respectiva formação acadêmica, experiência profissional e relação com o desempenho em sala de aula.*

*De acordo com o texto da comissão avaliadora, os docentes apresentados possuem formação acadêmica que os habilitam a ministrarem as disciplinas propostas e/ou são biomédicos, além de residirem na proximidade, o que garante adequação à realidade regional e relação de desempenho em sala de aula. O corpo docente apresenta articulação com os conteúdos essenciais que devem ser ministrados na formação do Biomédico, de acordo com as DCNs, a fim de contemplar as Ciências Exatas, Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Biomedicina.*

*Destaca-se ainda no projeto para a Faculdade São Judas, o “SalaMais”, oferecido semestralmente para os docentes para os treinamentos acadêmicos, destacado no item 3.2.1.1 no PPC apresentado à comissão avaliadora.*

*Assim, em função das comprovações apresentadas, consideramos equivocado o conceito atribuído pela comissão ao indicador. Nota-se que a IES apresentou todas as informações pertinentes com as respectivas correlações de formação, titulação e desempenho de cada docente. Desta forma solicitamos que o conceito atribuído inicialmente seja alterado de 1(um) para 4 (quatro). (grifo no original)*

*II. A consideração da comissão no item 2.6. Experiência Profissional do Docente foi: (grifo no original)*

*Não foi apresentado relatório à comissão relatório de estudo elaborado pela gestão da IES demonstrando a relação da experiência na atividade profissional do docente, ou seja, extra docência, com sua melhor capacidade instrumental de desempenho em sala de aula. Há na primeira ata de NDE, item 8 sobre corpo docente, uma menção de que os docentes serão cuidadosamente selecionados sem discriminar os critérios para essa seleção. Após reunião com o corpo docente, onde estiveram presentes os professores Ana Cristina Lo Prete, Carlos Leandro Firmo, Marta Ferreira Bastos, Renata Antunes Estaiano de Rezende, Valquíria Ferrazini Lozano e Wanderson Cosme da Silva, e também após verificar a comprovação da experiência profissional em documentos apresentados (cópias das carteiras de trabalho com registros profissionais), constatou-se que a maior parte dos docentes seguiu carreira acadêmica e de pesquisa após o término de suas graduações, o que se comprova pelo número de docentes titulados mestres e doutores do corpo docente. A experiência profissional comprovada ficou restrita a alguns docentes, destacando-se as profas. Ana Cristina Lo Prete, Renata Antunes Estaiano de Rezende e Valquíria Ferrazini Lozano que tiveram atuação profissional como Farmacêuticas/analistas, e o Prof. Wanderson Silva de Souza que comprovou atuação como Biomédico. Portanto, a relação da atividade profissional do docente com sua seleção para o curso e desempenho em sala de aula ficou limitada, não foi possível estabelecer com clareza a sua capacidade de oferecer maior bagagem profissional para melhor desempenho nas atividades de ensino. Sendo assim, considerando as evidências obtidas na reunião e principalmente a ausência de relatório de estudo elaborado pelo NDE ou outra instância acadêmica da IES, a comissão de avaliação atribuiu o conceito 1 a esse indicador.*

*Refuta-se a análise da comissão avaliadora na medida que, embora não conste no PPC relatório de estudo onde evidencie a relação entre formação profissional e desempenho docente, foi disponibilizado o Relatório de Estudo do Corpo Docente*

*realizado pela Direção da IES e pela Coordenação do curso. Anexamos planilha docentes com sua respectiva experiência profissional onde se pode fazer a relação indicada com o instrumento de avaliação, capacidade de articulação com a matriz curricular e formação profissional ao egresso, indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais. Além disso, o curso conta com profissionais envolvidos com a docência e a pesquisa.*

*No corpo docente, apresenta-se a seguir, como exemplos, a experiência profissional de alguns docentes e a interação com a proposta de formação ao Biomédico apresentada nas DCNs:*

*I. Ana Cristina Lo Prete, além de experiência acadêmica sólida, possui experiência de 5 anos como farmacêutica em farmácia comunitária e 6 anos como pesquisadora no instituto do Coração – São Paulo. Esta vivência clínica traz à sala de aula, de forma prática, exemplos que agregam valor na formação do Biomédico e no exercício das competências e habilidades gerais (destacadas no artigo 4º, das DCNs) em atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança e administração e gerenciamento. Na formação do Biomédico é necessário o exercício de competências e habilidades específicas, destacadas no artigo 5º das DCNs. A Profa Ana Cristina, com sua vivência profissional, poderá trazer à sala de aula a capacidade de reconhecer a saúde como direito, ensinar aos nossos futuros profissionais a forma de atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente, itens de relevância e atuais para o mercado de trabalho do Biomédico. A docente apresenta experiência em laboratórios clínicos, na liberação de laudos em pesquisa na área de Bioquímica Clínica, Uroanálise, Parasitologia Clínica, Hematologia Clínica e Imunologia Clínica. Estas habilidades garantirão aos nossos egressos, durante a formação, a capacidade de realizar, interpretar, emitir laudos e pareceres na área de Análises Clínicas, habilitações destacadas pelos Conselhos Regionais de Biomedicina.*

*II. Elisângela Farias Silva, além de experiência acadêmica, possui experiência de 3 anos como pesquisadora convidada – Unicamp e 4 anos no IEP/Hospital Israelita Albert Einstein. Além dos itens destacados nas justificativas da Profa Ana Lo Prete, para a Profa Elisângela, pauta-se nesta discussão, a capacidade de desenvolver nos futuros egressos as competências e habilidades destacadas nas DCNs a fim de conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos e atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de produtos obtidos por biotecnologia.*

*III. Luciana Panoreto Medicina, além da experiência acadêmica, inova em seu currículo ao atuar em Coaching para profissionais de saúde, vivência prática que trará às disciplinas de LAI, a discussão de aspectos socioemocionais e o desenvolvimento das competências e habilidades gerais destacadas nas DCNs.*

*IV. Wellington Silva de Souza, além da experiência acadêmica, traz a experiência em laboratórios clínicos.*

*Dessa forma, em função das justificativas supracitadas, solicitamos que o conceito atribuído ao indicador deva ser alterado de 1 (um) para 3 (três).*

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

*Nesse sentido, o reconhecimento do preenchimento dos indicadores legais vigentes e aplicáveis ao processo em tela, assim como o caráter nitidamente suficiente do item avaliado equivocadamente de maneira “insuficiente”, coloca-se como liminar. Ou seja, outra não deve ser a posição que não pelo acolhimento e consequente modificação da decisão da Secretaria a fim de autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina – Bacharelado, com o número máximo de vagas solicitado quando do protocolo de autorização. Fazendo assim, realizar-se-á, in casu, a justiça, permitindo que uma Instituição séria e cônica de suas obrigações e direitos sejam plenamente exercidos.*

*Isto posto, pede e requer a Recorrente seja conhecido, processado e provido seu Recurso, acolhendo-se in totum o pleito e razões fáticas e de direito apresentadas a fim de autorizar o curso de Biomedicina com 114 vagas anuais, da Faculdade São Judas de Guarulhos, permitindo assim, que mais um curso de qualidade possa contribuir com a formação dos jovens da região de Guarulhos/SP, como mais um passo importante da missão do grupo *Ánima* o de Transformar o País pela Educação.*

*Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a continuidade do processo de autorização do curso em tela, pugnano pelo seu total deferimento.*

### **Considerações do Relator**

A primeira consideração a ser feita na presente análise é que o protocolo do pedido remonta ao ano de 2018. Neste sentido, já se encontrava em pleno vigor o padrão decisório esculpido na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Por conseguinte, a despeito de minhas ostensivas e reiteradas críticas a respeito de pontos desta norma, deixo expressamente consignado que em razão do princípio da legalidade, minha análise cognitiva está pautada neste instrumento.

Outro aspecto relevante a ser destacado é que o curso superior em debate foi protocolado acessoriamente ao credenciamento institucional e em conjunto com outros 4 (quatro) cursos superiores, todos eles autorizados: Ciências Contábeis, bacharelado; Administração, bacharelado; Educação Física, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado. Todavia, em contraponto àqueles, este foi denegado pela SERES e por este Colegiado.

Passadas as considerações iniciais, disserto que ao analisar cuidadosamente as fases avaliativas e regulatórias deste processo, fico com a convicção de que a decisão da SERES deve ser mantida. Com efeito, os motivos determinantes apontados pelo órgão regulador para o indeferimento do pleito estão concentrados em aspectos avaliativos, sobretudo aqueles atinentes ao conceito 2,75 na Dimensão 2 – Corpo Docente, bem como ao conceito 2 (dois) atribuído ao Indicador 1.4 – Estrutura Curricular que, de acordo com o artigo 13, inciso III, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, possui peso suficiente para influir no resultado do processo.

Sobre o primeiro aspecto, ou seja, aquele que diz respeito ao conceito 2,75 na Dimensão 2, considero que não seria problema mitigá-lo. Já nos deparamos diversas vezes neste Colegiado com processos em que a SERES considerou conceitos similares suficientes para o deferimento de cursos superiores ou mesmo de credenciamentos, fazendo uso do § 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 para dar provimento às demandas regulatórias em situações análogas.

De todo modo, penso que a recorrente não apresentou concretamente subsídios robustos para demonstrar que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Biomedicina foi elaborado em sintonia estrita com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Se apurarmos

a fase avaliativa, claro está que as vulnerabilidades neste quesito foram diligentemente levadas à deliberação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (CTAA/Inep). Contudo, os argumentos levados àquela esfera, análogos aos hodiernamente trazidos a este Colegiado, não surtiram efeitos reparatórios nos conceitos aferidos originalmente pela comissão de avaliação *in loco*. Ora, se mesmo a CTAA, instância competente para analisar e corrigir eventuais impropriedades cometidas pela comissão de avaliação *in loco*, mormente é composta por especialistas nas respectivas áreas acadêmicas, não se convenceu do preparo da IES para conceber um PPC compatível e aderente com as DCNs, não se faz prudente que este Colegiado, zeloso que é pela preservação deste documento, reverta decisão que se fundamenta justamente pela obediência aos ditames lá estabelecidos.

Ato contínuo, devo ressaltar que a matéria em comento já passou pelo crivo analítico desta Casa na oportunidade em que o Conselheiro José Barroso Filho relatou o Parecer CNE/CES nº 518/2021. Outrossim, naquela oportunidade, todos nós, confrontados com os mesmos elementos de análise atuais, deliberamos unanimemente por seguir a sugestão da SERES. Assim, não havendo fato novo, não vislumbro possibilidades de alterar a decisão recorrida.

Com fulcro no exposto acima, submeto ao Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.889, de 10 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente